



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. nº 18/2025-SMAS

Santo Antônio da Platina, 21 de julho de 2025.

Assunto: Suplementação Orçamentária.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.240,47.

Suplementar a Fonte de Recurso 877.

Dotação Orçamentária 2028.

Natureza da Despesa – 33.39.03.20

Ação: 6235 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O recurso é advindo do FIA (Fundo Infância e Adolescência) por intermédio de adesão pelo município da Deliberação 078/2022-CEDCA/PR, que se refere ao **Incentivo “Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima”**.

Os recursos previstos na presente Deliberação serão como incentivo aos municípios para desenvolverem as seguintes linhas de ação: Ofertar, de maneira complementar, as crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social que enfrentam dificuldades de acessar, produtos de higiene íntima como fraldas, absorventes e congêneres, bem como produtos higiênicos complementares.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Terezinha Reinutti
Secretário Municipal de Assistência Social
DECRETO 006/2025

Ao Ilustríssimo Senhor

ELTON ELIAS PINTO

Diretor Municipal de Orçamento e Programação.

Nesta



DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)”.

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que crianças e adolescentes que se encontram “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios, que tem como base a diretriz a descentralização político-administrativa e municipalização das ações, no que couber;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando a Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, que institui o “Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, e que no Artigo 5º, determina que o Poder Público adotará ações e as medidas necessárias para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos às beneficiárias de que trata o Art. 3º;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.072, de 23 de novembro de 2022, que dispõe sobre as ações do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e institui incentivo financeiro para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e ações educativas relativas à saúde menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no seu Artigo 8º, dispõe que o Estado tem o dever de garantir a efetivação do direito ao lazer – dentre outros – à pessoa com Deficiência;

Considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, no seu Artigo 5º, que elenca os princípios fundamentais da Política Pública Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência, quais sejam: o respeito à dignidade inerente, à autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer suas próprias escolhas, e à independência das pessoas; a não discriminação; a inclusão e participação plena e efetiva na sociedade; o respeito pela diferença e aceitação da deficiência como parte da diversidade e da condição humana; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade; a igualdade entre homens e mulheres; o respeito pela capacidade em desenvolvimento das crianças e adolescentes com deficiência;

Considerando as manifestações de interesse de empresas em apoiar iniciativas do CEDCA/PR que tratem de questões ligadas à dignidade menstrual e higiene íntima, inclusive com sinalização de possibilidade de destinação de percentual de imposto de renda para o Fundo da Infância e da Adolescência – FIA/PR;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido extraordinariamente no dia 15 de Dezembro de 2022;

DELIBEROU

Capítulo I

Do objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos no formato fundo a fundo, como cofinanciamento complementar, ao Incentivo “Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima”.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação serão como incentivo aos municípios para desenvolverem as seguintes linhas de ação:

I - Ofertar, de maneira complementar, as crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social que enfrentam dificuldades de acessar, produtos de higiene íntima como fraldas, absorventes e congêneres, bem como produtos higiênicos complementares.

§ 1º O recurso é complementar aos recursos existentes, portanto não poderá ser utilizado para a mesma finalidade. O município tem como responsabilidade priorizar as crianças e adolescentes que não são atendidas por outras políticas;

§ 2º A utilização de produtos sustentáveis e reutilizáveis ao invés de descartáveis são preferíveis, tais como: fraldas, coletores, calcinhas absorventes e absorventes reutilizáveis;

§ 3º Em relação a absorventes ou congêneres relacionados à menstruação, quando a mãe ou responsável pela criança/ adolescente estiver em idade reprodutiva o atendimento poderá ser ampliada à mesma, para não ocorrer “concorrência” pelo produto, o que impactará

na utilização pela criança/adolescente.

Capítulo II

Dos Municípios Elegíveis

Art. 3º Todos os municípios são elegíveis a presente proposta e poderão acessar os recursos deste incentivo na seguinte ordem:

- I. Municípios de Pequeno Porte I, do menor número de habitantes para os de maior número de habitantes (conforme dados do CENSO IBGE 2010);
- II. Municípios de Pequeno Porte II, do menor número de habitantes para os de maior número de habitantes (conforme dados do CENSO IBGE 2010);
- III. Municípios de Médio Porte, do menor número de habitantes para os de maior número de habitantes (conforme dados do CENSO IBGE 2010);
- IV. Municípios de Grande Porte, do menor número de habitantes para os de maior número de habitantes (conforme dados do CENSO IBGE 2010);
- V. Município Metrópole (conforme dados do CENSO IBGE 2010).

§ 1º Os anexos 01 a 05 apresentam o ranqueamento dos municípios elegíveis por porte (CENSO IBGE 2010);

§ 2º A estratégia segue a lógica que nos municípios de menor porte, a gestão exerce um papel de caráter local, com atendimento às necessidades básicas, e dependem de municípios de médio ou grande porte para diversos serviços.

Art. 4º Os valores de referência são proporcionais ao número de habitantes (conforme dados do CENSO IBGE 2010), sendo:

- I. Municípios com até 5.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais);
- II. Municípios de 5.001 a 10.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 8.000,00 (oito mil Reais);

- III. Municípios de 10.001 a 15.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);
- IV. Municípios de 15.001 a 20.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 12.000,00 (doze mil Reais);
- V. Municípios de 20.001 a 25.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais);
- VI. Municípios de 25.001 a 30.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 18.000,00 (dezoito mil Reais);
- VII. Municípios de 30.001 a 35.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais);
- VIII. Municípios de 35.001 a 40.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 23.000,00 (vinte e três mil Reais);
- IX. Municípios de 40.001 a 50.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 25.000,00 (vinte e três mil Reais);
- X. Municípios de 50.001 a 100.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais);
- XI. Municípios de 100.001 a 1.000.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais);
- XII. Município acima de 1.000.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 100.000,00 (cem mil Reais).

§ 1º O anexo 06 apresenta a lista de municípios elegíveis com as respectivas projeções de valores.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 5º Os prazos referentes a todos os procedimentos administrativos e financeiros da adesão ao repasse de recursos serão definidos em deliberação própria após a captação de recursos.

Art. 6º Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão para “Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a Produtos de Higiene Íntima”, com o conteúdo de acordo com anexo II, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

§ 1º O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>;

§ 2º O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 7º Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão e o Plano de Ação do recurso pleiteado, no SIFF.

Art.8º Os instrumentos designados nos artigos 5º (Termo de Adesão) e 6º (Plano de Ação) deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF na aba de Parecer do Conselho.

Parágrafo único. A resolução que aprova o Termo de Adesão ao Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente também pode aprovar o Plano de Ação do município ao mesmo repasse.

Art. 9º Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação.

Parágrafo único. O município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como preencher no SIFF a justificativa do não aceite.

Capítulo IV

Das Condições de repasse dos recursos financeiros

Art.10 Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR e condicionado a captação de recursos par ao FIA/PR, de acordo com as normativas vigentes.

Art.11 Para recebimento dos recursos financeiros o município deve cumprir com todas as condições do Capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao repasse de *“Apoio e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio o acesso a Produtos de Higiene Intima”*.

Art.12 O município deve possuir o Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e do Funcionamento Conselho Tutelar (ARCPF - § 5º do art. 17 da Lei 19.173/2018), emitido pelo Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes – DPCA/SEJUF.

Art. 13 O município ao aderir ao Incentivo se comprometerá a acompanhar as famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social atendidas pela rede de proteção dos municípios, que enfrentam dificuldades em acessar produtos previstos na deliberação e a desenvolver ações educativas relativas à higiene íntima e a saúde menstrual.

Art.14 O repasse do recurso será realizado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais para Infância e Adolescência - FIA, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

Capítulo V

Dos Recursos

Art. 15 O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), podendo ser acrescido de acordo com a captação para o FIA/PR.

Capítulo VI

Dos Itens de Despesas e das Vedações na aplicação dos recursos

Art. 16 Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para aquisição de produtos de higiene íntima e de produtos de higiene complementar.

Art.17 São vedadas todas as aplicações dos recursos diversas ao disposto no Art. 16.

Capítulo VII

Da execução dos Recursos e reprogramação dos saldos

Art. 18 O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo 12 meses após o recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo único. O recurso deve ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme prevê o § 3º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 19 O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 3 anos.

§ 1º O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar justificativa devidamente validada no CMDCA ao Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes, por meio dos Escritórios Regionais, até o mês de março de cada ano.

Capítulo VIII

Da Prestação de Contas

Art. 20 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, com as seguintes exigências:

I – Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A correspondente aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere efetivada todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município;

§2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, com ciência do CEDCA-PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em Menu de informações;

§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art. 21, da lei estadual 19.173/2017.

Art. 21 Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-

Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, na prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 22 Nos casos em que o município responda Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FIA-PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido, conforme parecer da Tomada de Contas.

Art. 23 A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 24 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo para a Infância e Adolescência/FIA-PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 25 O Município interessado em aderir deverá:

I - participar de videoconferências e capacitações pertinentes à temática do objeto desta deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;

II - prestar informações sobre as ações executadas ao CMDCA sistematicamente, bem como sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e ao CEDCA/PR;

III - Cumprir com a legislação estadual que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, lei 19.173/2017.

Art. 26 O Plano de Ação é um instrumento anual de planejamento e ainda na perspectiva de utilização dos recursos mais ampliada os municípios deverão assinalar a rubrica custeio.

Art. 27 Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná - FIA-PR.

Parágrafo único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 28 Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e aprovados pelo CEDCA-PR.

Art. 29 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 15 de Dezembro de 2022.



Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 – CEDCA/PR

ANEXO I

Ranqueamento dos **Municípios Pequeno Porte I**, do menor número de habitantes para o maior número.

Município	População Censo IBGE 2010	Porte	Valor a ser repassado
JARDIM OLINDA	1.409	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	1.431	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA INÊS	1.818	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MIRASELVA	1.862	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ESPERANÇA NOVA	1.970	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JUSSARA	2.098	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO MANOEL DO PARANÁ	2.219	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IGUATU	2.234	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MIRADOR	2.327	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	2.408	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ARIRANHA DO IVAÍ	2.453	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
UNIFLOR	2.466	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO PEDRO DO PARANÁ	2.491	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO RICO	2.530	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FLÓRIDA	2.543	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IRACEMA DO OESTE	2.578	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PINHAL DE SÃO BENTO	2.625	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BELA VISTA DO PARAÍSO	2.695	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAFEARA	2.695	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BARRA DO JACARÉ	2.727	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	2.727	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	2.764	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PARANAPOEMA	2.791	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PITANGUEIRAS	2.814	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVO ITACOLOMI	2.827	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RANCHO ALEGRE D'OESTE	2.847	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00

ÂNGULO	2.859	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ANAHY	2.874	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
INAJÁ	2.988	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IVATUBA	3.010	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MANFRINÓPOLIS	3.127	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CRUZMALTINA	3.162	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ALTO PARAÍSO	3.206	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BRASILÂNDIA DO SUL	3.209	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOM SUCESSO DO SUL	3.293	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RIO BOM	3.334	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
GODOY MOREIRA	3.337	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
OURIZONA	3.380	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SULINA	3.394	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JUNDIAÍ DO SUL	3.433	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PRADO FERREIRA	3.434	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FAROL	3.472	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVA AMÉRICA DA COLINA	3.478	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
DIAMANTE DO SUL	3.510	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ARAPUÃ	3.561	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA MÔNICA	3.571	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ITAÚNA DO SUL	3.583	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CONSELHEIRO MAIRINCK	3.636	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	3.646	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO BARREIRO	3.663	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MUNHOZ DE MELO	3.672	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOM JESUS DO SUL	3.796	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
QUATRO PONTES	3.803	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA AMÉLIA	3.803	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MATO RICO	3.818	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	3.830	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	3.836	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
GUAPIRAMA	3.891	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RIO BRANCO DO IVAÍ	3.898	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVA SANTA BÁRBARA	3.908	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ATALAIA	3.913	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA LÚCIA	3.925	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ENTRE RIOS DO OESTE	3.926	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BELA VISTA DA CAROBA	3.945	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
VIRMOND	3.950	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00

RANCHO ALEGRE	3.955	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LIDIANÓPOLIS	3.973	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IGUARAÇU	3.982	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CORUMBATAÍ DO SUL	4.002	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO VITÓRIA	4.020	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAMPINA DO SIMÃO	4.076	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PLANALTINA DO PARANÁ	4.095	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RAMILÂNDIA	4.134	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LEÓPOLIS	4.145	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CRUZEIRO DO IGUAÇU	4.278	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAFEZAL DO SUL	4.290	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO TOMÉ	4.299	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ALTAMIRA DO PARANÁ	4.306	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LOBATO	4.401	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SALGADO FILHO	4.403	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAMPO BONITO	4.407	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
KALORÉ	4.506	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO AMAZONAS	4.514	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CRUZEIRO DO SUL	4.563	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOA ESPERANÇA	4.568	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ITAGUAJÉ	4.568	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	4.568	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LUPIONÓPOLIS	4.592	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MARUMBI	4.603	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
TAMBOARA	4.664	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	4.677	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FLOR DA SERRA DO SUL	4.726	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	4.784	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FÊNIX	4.802	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PATO BRAGADO	4.822	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
QUARTO CENTENÁRIO	4.856	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JABOTI	4.902	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JAPIRA	4.903	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MARQUINHO	4.981	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
DIAMANTE DOESTE	5.027	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SAUDADE DO IGUAÇU	5.028	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MERCEDES	5.046	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FLORAÍ	5.050	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
QUINTA DO SOL	5.088	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	5.098	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
LUNARDELLI	5.160	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SALTO DO ITARARÉ	5.178	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUARACI	5.227	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SANTANA DO ITARARÉ	5.249	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SANTO INÁCIO	5.269	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
RONDON	5.349	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
LINDOESTE	5.361	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FOZ DO JORDÃO	5.420	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PAULA FREITAS	5.434	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
AMAPORÃ	5.443	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA OLÍMPIA	5.503	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
DIAMANTE DO NORTE	5.516	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JORGE DO IVAÍ	5.517	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ROSÁRIO DO IVAÍ	5.588	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PRANCHITA	5.628	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PEROBAL	5.653	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARIPÁ	5.684	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
OURO VERDE DO OESTE	5.692	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
DOUTOR ULISSES	5.727	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BRAGANEY	5.735	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SERTANEJA	5.817	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
DOUTOR CAMARGO	5.828	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TAPIRA	5.836	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JOÃO DO CAIUÁ	5.911	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FLORESTA	5.931	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FERNANDES PINHEIRO	5.932	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
HONÓRIO SERPA	5.955	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARIA HELENA	5.956	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ITAMBÉ	5.979	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
XAMBRÊ	6.012	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	6.041	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
IBEMA	6.066	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SABÁUDIA	6.096	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ENÉAS MARQUES	6.103	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUAIRAÇÁ	6.197	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
QUATIGUÁ	6.215	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TUNAS DO PARANÁ	6.256	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00

MARIÓPOLIS	6.268	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO CARLOS DO IVAÍ	6.354	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
LARANJAL	6.360	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ADRIANÓPOLIS	6.376	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FRANCISCO ALVES	6.418	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	6.491	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	6.511	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VITORINO	6.513	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JANIÓPOLIS	6.532	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	6.554	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BOM SUCESSO	6.561	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
INDIANÓPOLIS	6.610	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GRANDES RIOS	6.625	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SAPOPEMA	6.736	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ITAMBARACÁ	6.759	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PÉROLA DOESTE	6.761	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
RENASCENÇA	6.812	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARILENA	6.858	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PAULO FRONTIN	6.913	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PINHALÃO	7.045	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CAMPO DO TENENTE	7.125	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CAMBIRA	7.236	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CORONEL DOMINGOS SOARES	7.238	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	7.307	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
LUIZIANA	7.315	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ANTÔNIO OLINTO	7.351	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA TEBAS	7.398	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA CANTU	7.425	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
DOURADINA	7.445	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GOIOXIM	7.503	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
IVATÉ	7.514	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FORMOSA DO OESTE	7.541	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA SANTA ROSA	7.626	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JURANDA	7.641	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ABATIÁ	7.764	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUARAQUEÇABA	7.871	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BORRÁZÓPOLIS	7.878	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VERÊ	7.878	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUAMIRANGA	7.900	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00

BOA VISTA DA APARECIDA	7.911	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TUPÃSSI	7.997	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CALIFÓRNIA	8.069	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	8.092	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA FÁTIMA	8.147	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
AGUDOS DO SUL	8.270	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CONGONHINHAS	8.279	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FIGUEIRA	8.293	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUAPOREMA	8.549	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MAUÁ DA SERRA	8.555	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	8.626	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TUNEIRAS DO OESTE	8.695	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SANTA ISABEL DO IVAÍ	8.760	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TOMAZINA	8.791	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ICARAÍMA	8.839	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARILÂNDIA DO SUL	8.863	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VERA CRUZ DO OESTE	8.973	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JAPURÁ	8.996	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JESUÍTAS	9.001	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ITAIPULÂNDIA	9.026	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JORGE DOESTE	9.085	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BARRAÇÃO	9.735	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VENTANIA	9.957	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO PEDRO DO IVAÍ	10.167	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ALTO PIQUIRI	10.179	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CATANDUVAS	10.202	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PÉROLA	10.208	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MARILUZ	10.224	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PARANACITY	10.250	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TEIXEIRA SOARES	10.283	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA TEREZA DO OESTE	10.332	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	10.377	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA FÉ	10.432	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MISSAL	10.474	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ITAPEJARA D'OESTE	10.531	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JOÃO	10.599	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IRETAMA	10.622	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIBEIRÃO CLARO	10.678	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00

JOAQUIM TÁVORA	10.736	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PRIMEIRO DE MAIO	10.832	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
INÁCIO MARTINS	10.943	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
BOCAIUVA DO SUL	10.987	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CÉU AZUL	11.032	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CIDADE GAÚCHA	11.062	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CENTENÁRIO DO SUL	11.190	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
FLORESTÓPOLIS	11.222	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PIÊN	11.236	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA LARANJEIRAS	11.241	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IMBAÚ	11.274	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
BALSA NOVA	11.300	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	11.337	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
URAI	11.472	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA MARIA DO OESTE	11.500	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JOÃO DO IVAÍ	11.525	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RONCADOR	11.537	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
QUERÊNCIA DO NORTE	11.729	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PARAÍSO DO NORTE	11.772	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	11.824	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA AURORA	11.866	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JATAIZINHO	11.875	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JAGUAPITÃ	12.225	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TAMARANA	12.262	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JARDIM ALEGRE	12.324	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA MARIANA	12.435	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MOREIRA SALES	12.606	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
BARBOSA FERRAZ	12.656	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IVAÍ	12.815	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CANTAGALO	12.952	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MALLET	12.973	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA LONDRINA	13.067	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA IZABEL DO OESTE	13.132	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MANOEL RIBAS	13.169	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ARARUNA	13.419	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIBEIRÃO DO PINHAL	13.524	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PEABIRU	13.624	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PLANALTO	13.654	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIO BONITO DO IGUAÇU	13.661	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00

ALTO PARANÁ	13.663	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
GENERAL CARNEIRO	13.669	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SALTO DO LONTRA	13.689	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	13.704	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CARLÓPOLIS	13.706	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TURVO	13.811	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MARMELEIRO	13.900	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ENGENHEIRO BELTRÃO	13.906	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CURIÚVA	13.923	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MAMBORE	13.961	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIO AZUL	14.093	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IPIRANGA	14.150	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
REBOUÇAS	14.176	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PORECATU	14.189	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TIJUCAS DO SUL	14.537	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
GUARANIAÇU	14.582	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TAPEJARA	14.598	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CAFELÂNDIA	14.662	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PALMITAL	14.865	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	14.970	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IPORÃ	14.981	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CANDÓI	14.983	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ASSAÍ	15.079	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TERRA RICA	15.221	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CAMPINA DA LAGOA	15.394	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SERTANÓPOLIS	15.638	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MORRETES	15.718	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TERRA BOA	15.776	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
BITURUNA	15.880	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CONTENDA	15.891	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MATELÂNDIA	16.078	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CORBÉLIA	16.312	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
FAXINAL	16.314	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
REALEZA	16.338	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
ALVORADA DO SUL	16.354	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CÂNDIDO DE ABREU	16.655	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TERRA ROXA	16.759	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CERRO AZUL	16.938	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MANGUEIRINHA	17.048	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00

QUITANDINHA	17.089	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CLEVELÂNDIA	17.240	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
AMPÉRE	17.308	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CRUZ MACHADO	18.040	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SENGÉS	18.414	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SIQUEIRA CAMPOS	18.454	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CAPANEMA	18.526	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
ANTONINA	18.891	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	18.893	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CARAMBEÍ	19.163	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
WENCESLAU BRAZ	19.298	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TIBAGI	19.344	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CHOPINZINHO	19.679	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MANDAGUAÇU	19.781	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
QUATRO BARRAS	19.851	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 – CEDCA/PR

ANEXO II

Ranqueamento dos **Municípios Pequeno Porte II**, do menor número de habitantes para o maior número

Município	População Censo IBGE 2010	Porte	Valor a ser repassado
JANDAIA DO SUL	20.269	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CRUZEIRO DO OESTE	20.416	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ALTÔNIA	20.516	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ANDIRÁ	20.610	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	20.841	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
PONTAL DO PARANÁ	20.920	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
LOANDA	21.201	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
UBIRATÃ	21.558	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CORONEL VIVIDA	21.749	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
MANDIRITUBA	22.220	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
COLORADO	22.345	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ORTIGUEIRA	23.380	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
SANTA HELENA	23.413	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
PIRAÍ DO SUL	23.424	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CAMBARÁ	23.886	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ITAPERUÇU	23.887	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ASTORGA	24.698	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CAMPO MAGRO	24.843	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
RESERVA	25.172	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	25.769	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
ARAPOTI	25.855	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
NOVA ESPERANÇA	26.615	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
IMBITUVA	28.455	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
PALOTINA	28.683	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
IBAITI	28.751	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
GOIOERÊ	29.018	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00

MATINHOS	29.428	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
PINHÃO	30.208	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
QUEDAS DO IGUAÇU	30.605	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
RIO BRANCO DO SUL	30.650	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
GUAÍRA	30.704	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
LARANJEIRAS DO SUL	30.777	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
RIO NEGRO	31.274	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
IVAIPORÃ	31.816	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
MARIALVA	31.959	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
GUARATUBA	32.095	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
PALMEIRA	32.123	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
BANDEIRANTES	32.184	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
JAGUARIAÍVA	32.606	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
PITANGA	32.638	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
MANDAGUARI	32.658	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	33.025	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
PAIÇANDU	35.936	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
DOIS VIZINHOS	36.179	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
CAMPINA GRANDE DO SUL	38.769	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
JACAREZINHO	39.121	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	41.257	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
MEDIANEIRA	41.817	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	42.707	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
PALMAS	42.888	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
LAPA	44.932	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	46.819	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	46.928	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
IBIPORÃ	48.198	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
PRUDENTÓPOLIS	48.792	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 – CEDCA/PR

ANEXO III

Ranqueamento dos **Municípios Médio Porte**, do menor número de habitantes para o maior número.

Município	População Censo IBGE 2010	Porte	Valor a ser repassado
UNIÃO DA VITÓRIA	52.735	Médio Porte	R\$ 30.000,00
IRATI	56.207	Médio Porte	R\$ 30.000,00
ROLÂNDIA	57.862	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CASTRO	67.084	Médio Porte	R\$ 30.000,00
TELÊMACO BORBA	69.872	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CIANORTE	69.958	Médio Porte	R\$ 30.000,00
PATO BRANCO	72.370	Médio Porte	R\$ 30.000,00
FRANCISCO BELTRÃO	78.943	Médio Porte	R\$ 30.000,00
PARANAVAÍ	81.590	Médio Porte	R\$ 30.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	81.675	Médio Porte	R\$ 30.000,00
SARANDI	82.847	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CAMPO MOURÃO	87.194	Médio Porte	R\$ 30.000,00
PIRAQUARA	93.207	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CAMBÉ	96.733	Médio Porte	R\$ 30.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 – CEDCA/PR

ANEXO IV

Ranqueamento dos **Municípios Grande Porte**, do menor número de habitantes para o maior número

Município	População Censo IBGE 2010	Porte	Valor a ser repassado
UMUARAMA	100.676	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ALMIRANTE TAMANDARÉ	103.204	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ARAPONGAS	104.150	Grande Porte	R\$ 50.000,00
CAMPO LARGO	112.377	Grande Porte	R\$ 50.000,00
PINHAIS	117.008	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ARAUCÁRIA	119.123	Grande Porte	R\$ 50.000,00
TOLEDO	119.313	Grande Porte	R\$ 50.000,00
APUCARANA	120.919	Grande Porte	R\$ 50.000,00
PARANAGUÁ	140.469	Grande Porte	R\$ 50.000,00
GUARAPUAVA	167.328	Grande Porte	R\$ 50.000,00
COLOMBO	212.967	Grande Porte	R\$ 50.000,00
FOZ DO IGUAÇU	256.088	Grande Porte	R\$ 50.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	264.210	Grande Porte	R\$ 50.000,00
CASCADEL	286.205	Grande Porte	R\$ 50.000,00
PONTA GROSSA	311.611	Grande Porte	R\$ 50.000,00
MARINGÁ	357.077	Grande Porte	R\$ 50.000,00
LONDRINA	506.701	Grande Porte	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 – CEDCA/PR

ANEXO V

Ranqueamento dos **Municípios Metr pole**, do menor n mero de habitantes para o maior n mero.

Munic�pio	Popula��o Censo IBGE 2010	Porte	Valor a ser repassado
CURITIBA	1.751.907	Metr�pole	R\$ 100.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 – CEDCA/PR

ANEXO VI

Projeção dos valores a serem repassados (ordem alfabética)

Município	População Censo IBGE 2010	Porte	Valor a ser repassado
ABATIÁ	7.764	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ADRIANÓPOLIS	6.376	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
AGUDOS DO SUL	8.270	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ALMIRANTE TAMANDARÉ	103.204	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ALTAMIRA DO PARANÁ	4.306	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ALTO PARAÍSO	3.206	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ALTO PARANÁ	13.663	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ALTO PIQUIRI	10.179	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ALTÔNIA	20.516	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ALVORADA DO SUL	16.354	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
AMAPORÃ	5.443	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
AMPÉRE	17.308	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
ANAHY	2.874	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ANDIRÁ	20.610	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ÂNGULO	2.859	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ANTONINA	18.891	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
ANTÔNIO OLINTO	7.351	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
APUCARANA	120.919	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ARAPONGAS	104.150	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ARAPOTI	25.855	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
ARAPUÃ	3.561	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ARARUNA	13.419	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ARAUCÁRIA	119.123	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ARIRANHA DO IVAÍ	2.453	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ASSAÍ	15.079	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	33.025	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00

ASTORGA	24.698	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ATALAIA	3.913	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BALSA NOVA	11.300	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
BANDEIRANTES	32.184	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
BARBOSA FERRAZ	12.656	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
BARRA DO JACARÉ	2.727	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BARRAÇÃO	9.735	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BELA VISTA DA CAROBA	3.945	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BELA VISTA DO PARAÍSO	2.695	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BITURUNA	15.880	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
BOA ESPERANÇA	4.568	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	2.764	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	6.554	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BOA VISTA DA APARECIDA	7.911	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BOCAIUVA DO SUL	10.987	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
BOM JESUS DO SUL	3.796	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOM SUCESSO	6.561	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BOM SUCESSO DO SUL	3.293	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BORRÁZÓPOLIS	7.878	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BRAGANEY	5.735	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BRASILÂNDIA DO SUL	3.209	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAFEARA	2.695	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAFELÂNDIA	14.662	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CAFEZAL DO SUL	4.290	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CALIFÓRNIA	8.069	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CAMBARÁ	23.886	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CAMBÉ	96.733	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CAMBIRA	7.236	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CAMPINA DA LAGOA	15.394	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CAMPINA DO SIMÃO	4.076	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAMPINA GRANDE DO SUL	38.769	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
CAMPO BONITO	4.407	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAMPO DO TENENTE	7.125	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CAMPO LARGO	112.377	Grande Porte	R\$ 50.000,00
CAMPO MAGRO	24.843	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CAMPO MOURÃO	87.194	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CÂNDIDO DE ABREU	16.655	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CANDÓI	14.983	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00

CANTAGALO	12.952	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CAPANEMA	18.526	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	14.970	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CARAMBEÍ	19.163	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CARLÓPOLIS	13.706	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CASCAVEL	286.205	Grande Porte	R\$ 50.000,00
CASTRO	67.084	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CATANDUVAS	10.202	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CENTENÁRIO DO SUL	11.190	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CERRO AZUL	16.938	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CÉU AZUL	11.032	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CHOPINZINHO	19.679	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CIANORTE	69.958	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CIDADE GAÚCHA	11.062	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CLEVELÂNDIA	17.240	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
COLOMBO	212.967	Grande Porte	R\$ 50.000,00
COLORADO	22.345	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CONGONHINHAS	8.279	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CONSELHEIRO MAIRINCK	3.636	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CONTENDA	15.891	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CORBÉLIA	16.312	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	46.928	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
CORONEL DOMINGOS SOARES	7.238	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CORONEL VIVIDA	21.749	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CORUMBATAÍ DO SUL	4.002	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CRUZ MACHADO	18.040	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CRUZEIRO DO IGUAÇU	4.278	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CRUZEIRO DO OESTE	20.416	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CRUZEIRO DO SUL	4.563	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CRUZMALTINA	3.162	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CURITIBA	1.751.907	Metrópole	R\$ 100.000,00
CURIÚVA	13.923	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
DIAMANTE DO NORTE	5.516	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
DIAMANTE DO SUL	3.510	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
DIAMANTE DOESTE	5.027	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
DOIS VIZINHOS	36.179	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
DOURADINA	7.445	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
DOUTOR CAMARGO	5.828	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00

DOUTOR ULISSES	5.727	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ENÉAS MARQUES	6.103	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ENGENHEIRO BELTRÃO	13.906	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ENTRE RIOS DO OESTE	3.926	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ESPERANÇA NOVA	1.970	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	4.677	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FAROL	3.472	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FAXINAL	16.314	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	81.675	Médio Porte	R\$ 30.000,00
FÊNIX	4.802	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FERNANDES PINHEIRO	5.932	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FIGUEIRA	8.293	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FLOR DA SERRA DO SUL	4.726	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FLORAÍ	5.050	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FLORESTA	5.931	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FLORESTÓPOLIS	11.222	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
FLÓRIDA	2.543	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FORMOSA DO OESTE	7.541	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FOZ DO IGUAÇU	256.088	Grande Porte	R\$ 50.000,00
FOZ DO JORDÃO	5.420	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FRANCISCO ALVES	6.418	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FRANCISCO BELTRÃO	78.943	Médio Porte	R\$ 30.000,00
GENERAL CARNEIRO	13.669	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
GODOY MOREIRA	3.337	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
GOIOERÊ	29.018	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
GOIOXIM	7.503	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GRANDES RIOS	6.625	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUAÍRA	30.704	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
GUAIRAÇÁ	6.197	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUAMIRANGA	7.900	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUAPIRAMA	3.891	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
GUAPOREMA	8.549	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUARACI	5.227	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUARANIAÇU	14.582	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
GUARAPUAVA	167.328	Grande Porte	R\$ 50.000,00
GUARAQUEÇABA	7.871	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUARATUBA	32.095	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
HONÓRIO SERPA	5.955	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00

IBAITI	28.751	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
IBEMA	6.066	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
IBIPORÃ	48.198	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
ICARAÍMA	8.839	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
IGUARAÇU	3.982	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IGUATU	2.234	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IMBAÚ	11.274	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IMBITUVA	28.455	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
INÁCIO MARTINS	10.943	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
INAJÁ	2.988	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
INDIANÓPOLIS	6.610	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
IPIRANGA	14.150	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IPORÃ	14.981	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IRACEMA DO OESTE	2.578	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IRATI	56.207	Médio Porte	R\$ 30.000,00
IRETAMA	10.622	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ITAGUAJÉ	4.568	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ITAIPULÂNDIA	9.026	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ITAMBARACÁ	6.759	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ITAMBÉ	5.979	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ITAPEJARA D'OESTE	10.531	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ITAPERUÇU	23.887	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ITAÚNA DO SUL	3.583	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IVAÍ	12.815	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IVAIPORÃ	31.816	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
IVATÉ	7.514	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
IVATUBA	3.010	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JABOTI	4.902	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JACAREZINHO	39.121	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
JAGUAPITÃ	12.225	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JAGUARIAÍVA	32.606	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
JANDAIA DO SUL	20.269	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
JANIÓPOLIS	6.532	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JAPIRA	4.903	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JAPURÁ	8.996	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JARDIM ALEGRE	12.324	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JARDIM OLINDA	1.409	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JATAIZINHO	11.875	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00

JESUÍTAS	9.001	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JOAQUIM TÁVORA	10.736	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JUNDIAÍ DO SUL	3.433	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JURANDA	7.641	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JUSSARA	2.098	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
KALORÉ	4.506	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LAPA	44.932	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
LARANJAL	6.360	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
LARANJEIRAS DO SUL	30.777	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
LEÓPOLIS	4.145	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LIDIANÓPOLIS	3.973	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LINDOESTE	5.361	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
LOANDA	21.201	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
LOBATO	4.401	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LONDRINA	506.701	Grande Porte	R\$ 50.000,00
LUIZIANA	7.315	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
LUNARDELLI	5.160	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
LUPIONÓPOLIS	4.592	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MALLET	12.973	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MAMBORÊ	13.961	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MANDAGUAÇU	19.781	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MANDAGUARI	32.658	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
MANDIRITUBA	22.220	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
MANFRINÓPOLIS	3.127	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MANGUEIRINHA	17.048	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MANOEL RIBAS	13.169	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	46.819	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
MARIA HELENA	5.956	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARIALVA	31.959	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
MARILÂNDIA DO SUL	8.863	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARILENA	6.858	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARILUZ	10.224	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MARINGÁ	357.077	Grande Porte	R\$ 50.000,00
MARIÓPOLIS	6.268	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARIPÁ	5.684	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARMELEIRO	13.900	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MARQUINHO	4.981	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MARUMBI	4.603	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00

MATELÂNDIA	16.078	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MATINHOS	29.428	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
MATO RICO	3.818	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MAUÁ DA SERRA	8.555	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MEDIANEIRA	41.817	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
MERCEDES	5.046	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MIRADOR	2.327	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MIRASELVA	1.862	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MISSAL	10.474	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MOREIRA SALES	12.606	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MORRETES	15.718	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MUNHOZ DE MELO	3.672	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	3.836	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	1.431	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVA AMÉRICA DA COLINA	3.478	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVA AURORA	11.866	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA CANTU	7.425	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA ESPERANÇA	26.615	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	5.098	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA FÁTIMA	8.147	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA LARANJEIRAS	11.241	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA LONDRINA	13.067	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA OLÍMPIA	5.503	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	10.377	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA SANTA BÁRBARA	3.908	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVA SANTA ROSA	7.626	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA TEBAS	7.398	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVO ITACOLOMI	2.827	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ORTIGUEIRA	23.380	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
OURIZONA	3.380	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
OURO VERDE DO OESTE	5.692	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PAIÇANDU	35.936	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
PALMAS	42.888	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
PALMEIRA	32.123	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
PALMITAL	14.865	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PALOTINA	28.683	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
PARAÍSO DO NORTE	11.772	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00

PARANACITY	10.250	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PARANAGUÁ	140.469	Grande Porte	R\$ 50.000,00
PARANAPOEMA	2.791	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PARANAVAÍ	81.590	Médio Porte	R\$ 30.000,00
PATO BRAGADO	4.822	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PATO BRANCO	72.370	Médio Porte	R\$ 30.000,00
PAULA FREITAS	5.434	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PAULO FRONTIN	6.913	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PEABIRU	13.624	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PEROBAL	5.653	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PÉROLA	10.208	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PÉROLA DOESTE	6.761	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PIÊN	11.236	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PINHAIS	117.008	Grande Porte	R\$ 50.000,00
PINHAL DE SÃO BENTO	2.625	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PINHALÃO	7.045	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PINHÃO	30.208	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
PIRAÍ DO SUL	23.424	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
PIRAQUARA	93.207	Médio Porte	R\$ 30.000,00
PITANGA	32.638	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
PITANGUEIRAS	2.814	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PLANALTINA DO PARANÁ	4.095	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PLANALTO	13.654	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PONTA GROSSA	311.611	Grande Porte	R\$ 50.000,00
PONTAL DO PARANÁ	20.920	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
PORECATU	14.189	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PORTO AMAZONAS	4.514	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO BARREIRO	3.663	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO RICO	2.530	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO VITÓRIA	4.020	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PRADO FERREIRA	3.434	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PRANCHITA	5.628	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	4.784	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PRIMEIRO DE MAIO	10.832	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PRUDENTÓPOLIS	48.792	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
QUARTO CENTENÁRIO	4.856	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
QUATIGUÁ	6.215	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00

QUATRO BARRAS	19.851	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
QUATRO PONTES	3.803	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
QUEDAS DO IGUAÇU	30.605	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
QUERÊNCIA DO NORTE	11.729	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
QUINTA DO SOL	5.088	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
QUITANDINHA	17.089	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
RAMILÂNDIA	4.134	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RANCHO ALEGRE	3.955	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RANCHO ALEGRE D'OESTE	2.847	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
REALEZA	16.338	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
REBOUÇAS	14.176	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RENASCENÇA	6.812	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
RESERVA	25.172	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	7.307	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
RIBEIRÃO CLARO	10.678	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIBEIRÃO DO PINHAL	13.524	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIO AZUL	14.093	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIO BOM	3.334	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RIO BONITO DO IGUAÇU	13.661	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIO BRANCO DO IVAÍ	3.898	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RIO BRANCO DO SUL	30.650	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
RIO NEGRO	31.274	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
ROLÂNDIA	57.862	Médio Porte	R\$ 30.000,00
RONCADOR	11.537	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RONDON	5.349	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ROSÁRIO DO IVAÍ	5.588	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SABÁUDIA	6.096	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SALGADO FILHO	4.403	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SALTO DO ITARARÉ	5.178	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SALTO DO LONTRA	13.689	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA AMÉLIA	3.803	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	3.646	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	8.092	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SANTA FÉ	10.432	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA HELENA	23.413	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
SANTA INÊS	1.818	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA ISABEL DO IVAÍ	8.760	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00

SANTA IZABEL DO OESTE	13.132	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA LÚCIA	3.925	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA MARIA DO OESTE	11.500	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA MARIANA	12.435	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA MÔNICA	3.571	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA TEREZA DO OESTE	10.332	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	20.841	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
SANTANA DO ITARARÉ	5.249	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	42.707	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	2.727	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	2.408	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	18.893	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SANTO INÁCIO	5.269	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO CARLOS DO IVAÍ	6.354	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	11.337	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JOÃO	10.599	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JOÃO DO CAIUÁ	5.911	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JOÃO DO IVAÍ	11.525	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	13.704	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JORGE DO IVAÍ	5.517	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	6.041	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JORGE DOESTE	9.085	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	6.511	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	3.830	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	264.210	Grande Porte	R\$ 50.000,00
SÃO MANOEL DO PARANÁ	2.219	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	41.257	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	25.769	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	6.491	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO PEDRO DO IVAÍ	10.167	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO PEDRO DO PARANÁ	2.491	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	8.626	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO TOMÉ	4.299	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SAPOPEMA	6.736	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SARANDI	82.847	Médio Porte	R\$ 30.000,00
SAUDADE DO IGUAÇU	5.028	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SENGÉS	18.414	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	4.568	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SERTANEJA	5.817	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SERTANÓPOLIS	15.638	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SIQUEIRA CAMPOS	18.454	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SULINA	3.394	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
TAMARANA	12.262	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TAMBOARA	4.664	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
TAPEJARA	14.598	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TAPIRA	5.836	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TEIXEIRA SOARES	10.283	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TELÊMACO BORBA	69.872	Médio Porte	R\$ 30.000,00
TERRA BOA	15.776	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TERRA RICA	15.221	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TERRA ROXA	16.759	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TIBAGI	19.344	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TIJUCAS DO SUL	14.537	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TOLEDO	119.313	Grande Porte	R\$ 50.000,00
TOMAZINA	8.791	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	11.824	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TUNAS DO PARANÁ	6.256	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TUNEIRAS DO OESTE	8.695	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TUPÃSSI	7.997	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TURVO	13.811	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
UBIRATÃ	21.558	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
UMUARAMA	100.676	Grande Porte	R\$ 50.000,00
UNIÃO DA VITÓRIA	52.735	Médio Porte	R\$ 30.000,00
UNIFLOR	2.466	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
URAI	11.472	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
VENTANIA	9.957	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VERA CRUZ DO OESTE	8.973	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VERÊ	7.878	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VIRMOND	3.950	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
VITORINO	6.513	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
WENCESLAU BRAZ	19.298	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
XAMBRÊ	6.012	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 28334/2025 Cód. Verificador: EHYCT713

Requerente: 856193 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF/CNPJ: 00.000.027/0032-80
Endereço: AVENIDA JOSÉ DE PALMA RENNÓ Nº 393 **CEP:**86.430-000
Cidade: Santo Antônio da Platina **Estado:**PR
Bairro: RESIDENCIAL RENNÓ PARK
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Assunto: SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO
Subassunto: SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Data de Abertura: 21/07/2025 11:07
Previsão: 20/08/2025

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		18- OFICIO 18 - SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Fonte 877.pdf
		deliberacao_078_2022_- _incentivo_apoio_a_promocao_por_meio_de_acesso_aos_produtos_de_hig
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Eu, Terezinha Reinutti, Secretária Municipal de Assistência Social, venho por meio deste, solicitar suplementação orçamentária para a Fonte de recurso 877 dotação nº 2028, com seus respectivos valores R\$ 1.240.47, a cobertura será através de superávit financeiro .

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Requerente

TEREZINHA REINUTTI

Funcionário(a)

Recebido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 11:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p79e4b2a68b48e>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 64/2025 que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 1.240,47 (mil duzentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)"*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 2.247, de 11 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como na Lei nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021–Plano Plurianual 2022-2025 e suas alterações, e na Lei nº 2.246, de 11 de dezembro de 2024, Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de *R\$ 1.240,47 (mil duzentos reais e quarenta e sete centavos)*.

Santo Antônio da Platina, 1º de agosto de 2025.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 64, de 01 de agosto de 2025
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

- ☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
- ☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 64/2025, que ""Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro apurado no exercício anterior , no valor de R\$ 1.240,47 (mil duzentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)"".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

- Programa do PPA a ser alterado: n°. 483
- Ação da LDO a ser alterada: n°. 6.235

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal	
ÓRGÃO	8	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5	
FUNÇÃO	8	
SUBFUNÇÃO	243	
PROGRAMA	483	
PROJETO/ATIVIDADE	6.235	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita
FONTE DE RECURSO	00877 - Deliberação 078/2022 CEDCA/PR	

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
VALOR	1.240,47	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Para dar cobertura ao crédito indicado serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado do exercício anterior da fonte 00877 - Deliberação 078/2022 CEDCA/PR, nos termos do inciso I, § 1º e § 2º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Santo Antônio da Platina, 1º de agosto de 2025.

ELTON ELIAS PINTO

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação
CRA-PR nº 03-01749

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/poadf8660ef809>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantonioplatina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 64/2025

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Ofício nº. 18/2025-SMAS, solicita abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.240,47 (mil duzentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), com recursos da Fonte 00877 – Deliberação 078/2022 CEDCA/PR.

O recurso é oriundo do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), decorrente da adesão do Município à Deliberação nº 078/2022-CEDCA/PR, que dispõe sobre o incentivo denominado *“Apoio à Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de higiene íntima”*.

Nos termos da referida Deliberação, os recursos destinam-se a incentivar os municípios na realização de ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando proporcionar, de forma complementar, o acesso a produtos de higiene íntima — tais como fraldas, absorventes e itens congêneres — bem como a outros produtos higiênicos de caráter complementar.

Estamos encaminhando anexo ao processo, os demais documentos pertinentes à matéria.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 04 de agosto de 2025.

Of. nº. 061/2025-DMOP

Exmo. Sr.

LUCIANO ALMEIDA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 64/2025**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **64**, de 1º de agosto de 2025, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial para recurso de Deliberação nº. 078/2022-CEDCA/PR que se refere ao Incentivo “Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de acesso a produtos de Higiene Íntima, superávit da Fonte 877.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 1.240,47 (um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), na forma em que especifica abaixo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 1.240,47 (um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secret. Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 08.005	Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescente	
Funcional Programática: 08.005.0008.0243.0483.6235	Atividade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00877 - Deliberação 078/2022 CEDCA/PR	R\$ 1.240,47
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.240,47		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2246 de 11 de Dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0483 - ASSISTÊNCIA AO MENOR

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
6235	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção Programas de Ação da Criança e Adolesce	Outras Unidades e Medidas	1	R\$1.240,47	00877 - Deliberação 078/2022 CEDCA/PR

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo Analítico da Lei Municipal nº 1967 de 02 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianua para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	08 - Secret. Municipal de Assistência Social		
Programa:	0483 - ASSISTÊNCIA AO MENOR		
Ação:	6235 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Produto:	Manutenção Programas de Ação da Criança e Adolesce	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	00877 - Deliberação 078/2022 CEDCA/PR		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2025	1	R\$ 1.240,47

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 1º de agosto de 2025.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 13:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p183c609ca98e7>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE

Parecer Contábil 45/2025

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 64, de 1º de Agosto de 2025 que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, com base em **Superávit Financeiro** apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2024, no valor de **R\$ 1.240,47** (*Um Mil, Duzentos e Quarenta Reais e Quarenta e Sete Centavos*), conforme especifica o projeto de Lei em anexo.

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43:

“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

3. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.967 e suas alterações, de 02 de Dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual e o Anexo I da Lei Municipal nº 2.246, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2025, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
4. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue estimativa de impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, 04 de Agosto de 2025.

Wagner Robson da Silva
Contabilista
CRC-PR 073.874/O-2

